

| |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data. 23, 07, 96 |
| cod. CXD00004 |

Salvador, 20 de março de 1996

A Il.ma. Sra. Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI
Dra. Isa Maria Pacheco

Tendo tomado conhecimento do ofício s/nº encaminhado pelo Presidente da ANAI/ Ba em 5 de janeiro de 1996 e anexado ao Processo FUNAI/BSB/nº 1494/93, folhas 104, 105 e 106, senti - me na obrigação de manifestar a minha posição, já que são sugeridas uma série de acusações ao Laudo que elaborei.

Inicialmente, gostaria de dizer que a peça em defesa dos Kaxixó, que é, antes de mais nada, uma acusação ao trabalho realizado, é uma peça de extremo interesse para cientistas sociais que adotaram o *rumor* como seu objeto de estudo.

Além da leitura do laudo, o restante dos elementos usados para análise estão calcadas em informações que nem sempre estão coerentes com a realidade, pois, em nenhum momento, foram confrontadas com o conhecimento dos chamados Kaxixó, já que, com exceção de Geralda Soares, nenhum dos informantes sequer esteve com a referida comunidade.

Nem mesmo a principal fonte de informações da ANAI/Ba., a Sra. Ana Costa. Aliás responsável pela produção de uma análise muito interessante e inédita: os Kaxixó, ao terem seus direitos negados, passaram a preocupa - la devido à " situação de conflito existente". O que fica subentendido ? Que o laudo foi o responsável pelo conflito ? Ou que este os intensificou ? Gostaria que fosse comprovado, através de dados concretos, registrados e coletados na área por pessoas idôneas, que esta correlação sugerida pela ANAI/ Ba é verdadeira.

Outra insinuação que gostaria de contestar, e que, quero crer decorra da ignorância absoluta de como os fatos se passaram, é a de que o laudo não foi "independente e alternativo". Para esclarecimento de todos, não houve qualquer vinculação entre a elaboração do laudo e a FUNAI ou com fazendeiros, como pode ficar subentendido. Foi indicada pelo CIMI/ Leste com a anuência do CEDEFES da Sra. Geralda Soares. A FUNAI apenas acatou a indicação.

Também não fui remunerada pela FUNAI, pois a alegação era de que o órgão não dispunha de recursos naquele momento para pagamento ao perito. A

FUNAI pagou as despesas com o meu deslocamento e o CIMI garantiu um pró-labore simbólico que me permitiu fazer frente as demais despesas.

Com relação aos aspectos acima indicados, há dois pontos que considero essencial destacar. O primeiro é que quando ocorreu a indicação por duas entidades "alternativas e independentes", o que elas consideraram como ponto básico para sua escolha foi o reconhecimento da qualidade do meu trabalho. Os laudos que tinha elaborado anteriormente - o dos Pataxó Hãhãhã tinha obtido sucesso total na pretensão dos índios permanecerem na Fazenda São Lucas junto ao STJ e elogios por parte do juiz relator; o dos Xakriabá resultara na primeira e, ao que me consta, na única condenação de assassinos de índios por genocídio e em elogio público pela sua qualidade do Dr. Roberto Santos em Seminário sobre Laudos Periciais organizado pela USP e Comissão Pró - Índio de São Paulo; o laudo Krenak resultou na vitória dos índios e numa sentença que criou jurisprudência no Supremo Tribunal Federal sobre o direito das comunidades indígenas reaverem as terras que o SPI arrendou e os estados titularam e foi elogiado pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Francisco Rezek; e o laudo Maxakali, outro feito sem ter recebido qualquer remuneração, e que permitiu a Portaria do Presidente da Republica determinando a reunificação da área Maxakali.

O segundo aspecto, é que, dos quatro laudos elaborados, três referem - se a comunidades do estado de Minas Gerais, sendo que uma delas, a dos Xakriabá, vive no vale do rio São Francisco. Logo, também não procede a insinuação de que seria necessário buscar uma mineira que tivesse realizado pesquisa de etno história sobre aquele vale para se ter um laudo competente. Mais uma vez, considero que a desinformação é a grande causa de conclusões que, no mínimo, posso considerar como precipitadas e preconceituosas e calcadas num princípio de regionalismo primário. Digno de anedotário acadêmico, é imaginar que só aqueles que nasceram num estado estão habilitados a estudar um grupo indígena daquela unidade da federação. Se este princípio criar jurisprudência por " ser levado a sério por magistrados, burocratas menos avisados" e presidentes da ABA, vamos ter que criar critérios rígidos de repartição de comunidades indígenas (ou será de indivíduos ?) para antropólogos de estados, como o do Rio de Janeiro, tão farto de antropólogos e tão carente de comunidades indígenas.

Outra questão que considero interessante analisar é a afirmativa, também da Sra. Ana Costa, de que o laudo estaria sendo usado por uma juíza para julgar uma ação agrária contra os Kaxixó e a preocupação de que ele venha a se constituir em jurisprudência. A questão referida parece - me confusa, pois não consta que os Kaxixó estejam sendo julgados como índios ou não índios na disputa pelas terras que ocupam. Mas sim, como posseiros e seu direito às terras na fazenda em que suas glebas se situam tendo como base a lei do uso

capião. Como isto poderá criar jurisprudência para comunidades indígenas em disputa por terras tradicionais e pelo seu reconhecimento, é uma incógnita que o meu parco saber não consegue decifrar.

Gostaria, ainda, de ressaltar que é recomendável e de bom senso alguns antropólogos não adotarem uma postura tão idealista de se suporem acima da verdade e da inteligência dos demais profissionais. Não é o simples fato deles fazerem afirmativas sobre um determinado grupo social, identificando - o como indígena, que ninguém o questionara, particularmente quando há interesses contraditórios e uma instância jurídica para dirimir as dúvidas. E então me pergunto, o que é politicamente correto ? Saber que os supostos argumentos de indianidade não se sustentam ao primeiro embate, mas, mesmo assim, construir esses argumentos e deixar que os outros os derrubem para que nos suponham engajados, mesmo que isto represente um ônus muito pesado para a comunidade ? Ou ter a coragem de ser verdadeira e coerente com o que observa, ouve, constata e afirma às partes envolvidas, como fiz com o Sr. Jerry Adriani Kaxixó, a Sra. Geralda Soares do CEDEFES e o Sr. Luiz Lobo do CIMI/ Leste, após ter realizado o trabalho de campo ? Opções sempre serão opções, porém cabe - nos respeitar as de cada um de acordo com o seu grau de objetividade, experiência e seriedade profissional.

Creio, também, que há muitos anos a Antropologia já deu um claro preferenciamento pelos estudos que resultam de trabalho de campo. Querer ressuscitar antropólogos que, à distância, são capazes de avaliar melhor uma situação do que aqueles que foram ao campo, é, no mínimo, um retrocesso e uma piada de anedotário acadêmico.

Quanto à avaliação da qualidade do meu trabalho, prefiro considerar aquelas que foram feitas por pessoas que me conhecem, apenas, através da minha produção e que estão distantes do meu contexto de relacionamento pessoal.

Finalmente, gostaria de dizer que endosso a sugestão de ser elaborado um novo Laudo por quem quer que seja, desde que seja pessoa de reconhecida competência e independente, pois tenho minha consciência profissional tranqüila. Isto embora saiba que a comunidade estará devidamente alertada e preparada para saber o que deverá dizer ou não ao novo perito. Apenas gostaria muito de poder conhecer o seu resultado e não apenas no campo teórico, porque este é fácil de ser construído, mas no prático: na vitória plena do pleito dos Kaxixó.

Lamento que questões, que no fundo são mais pessoais que profissionais e político institucionais, tenham assumido proporções tão grandes e que, mais uma vez, os Kaxixó possam ser usados como massa de manobra política por pessoas que sempre imaginam os outros simples burocratas menos avisados.

Salvador, 20 de março de 1966

Il.mo. (a) Sr. (a) Dr. (a)

Considerando a possibilidade de V. Sa. receber cópia de um ofício enviado pela ANAI/Ba. em que acusações são feitas ou sugeridas sobre um Laudo que elaborei por indicação do CIMI/ Leste confirmada pelo Presidente da FUNAI, estou encaminhando cópia da correspondência que enviei ao órgão de assistência federal para seu conhecimento.

A razão que me fez adotar tal medida foi o fato de uma cópia do referido ofício ter sido enviada ao Presidente da ABA , o que me faz supor a possibilidade desta questão vir a ser discutida em reunião do seu conselho. Como espero garantir o meu legítimo direito de defesa a acusações que considero injustas e baseadas em informações equivocadas, venho solicitar sua atenção na leitura, nem sempre agradável, dos documentos que estou lhe enviando.

Certa da sua compreensão e informando que, caso seja do seu interesse, o Presidente da ABA dispõe de cópia do Laudo, apresento minhas saudações

Maria Hilda Baqueiro Paraiso

Maria Hilda Baqueiro Paraiso - Avenida Sete de Setembro, 1474 - Edifício Sequóia, ap. 82 - Campo Grande - CEP 40.080 - 001 - Salvador - Bahia - Telefone 071 - 336 - 32 16 / 336 - 30 13 - Telefax: 071 - 321 - 79 94

É importante afirmar que tenho testemunhas que poderão ser ouvidas, caso seja necessário, e que poderão confirmar todas as afirmativas feitas nesta correspondência e no “ Laudo Kaxixó “

Solicito a V. Sa. que este documento seja anexado ao processo a que se refere e dado ao conhecimento a todos as pessoas da FUNAI que tiveram acesso ao ofício da ANAI/Ba.

Atenciosamente,

**Maria Hilda Baqueiro Paraiso
Professora Adjunto IV
Departamento de Antropologia
Universidade Federal da Bahia**

Proc. n.º 1494/93

Fls. 104

| |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data 23, 07, 96 |
| cod CXD00001 |

Salvador, 05 de janeiro de 1996

Ao Prof. Dr. João Pacheco de Oliveira
Presidente da ABA

Caro Presidente,

Valho-me desta para lhe informar e consultar sobre o processo de "reconhecimento étnico" do grupo Kaxixó, no Estado de Minas Gerais, do qual você certamente já tem conhecimento, através, inclusive, de sócios da ABA e da ANAÍ, bem como pelo laudo da Profa. Maria Hilda Paraíso que lhe enviamos há alguns meses.

Em março último, quando participava, como representante da ANAÍ, da IV Assembléia dos Povos Indígenas do Nordeste e Leste, fui procurado por representantes dos Kaxixó -que já conhecera dois anos antes em assembléia semelhante, em Maceió-, acompanhados da Sra. Geralda Soares, do CEDEFES, que os assessora, e de membros da Comissão de Articulação dos povos indígenas da região e do CIMI. Nesta ocasião, os Kaxixó se mostravam bastante abatidos com as consequências do dito laudo que, por "dizer que eles não são índios", barrara o seu "reconhecimento" pela FUNAI e fizera recrudescerem as intimidações e agressões dos "poderosos" do município de Martinho Campos que lhes disputam as terras.

Com tal relato, solicitavam à ANAÍ que, por meu intermédio ou de algum outro antropólogo por nós indicado, produzíssemos um outro laudo que os "reconhecesse" como índios. Relataram também que haviam estado em Brasília, onde estiveram com a Sra. Ana Costa, Chefe do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, que lhes dissera nada poder fazer por ter sido o laudo acatado pelo órgão. Procuraram ainda o Departamento de Antropologia da UNB, onde estiveram com os Profs. Júlio Melatti e Henyo Barreto, tendo este último lhes indicado a antropóloga Ana Flávia Moreira Santos, mestranda daquela universidade que, por residir em Belo Horizonte, estudar um grupo indígena da região e ter realizado pesquisa etno-histórica relativa à bacia do São Francisco naquele Estado, seria uma profissional indicada para elaborar um eventual novo laudo Kaxixó. Não obtiveram contudo seu endereço ou telefone.

Diante do pleito, principiei por dizer-lhes que o seu "reconhecimento como índios" era afeto, acima de tudo, a eles próprios, e que, além disto, a sua legitimada presença entre outros povos da região numa Assembléia representativa como aquela respaldava-os plenamente enquanto tais. Deste modo, os aparentemente tão valiosos "laudos antropológicos" deveriam ser apenas peças técnicas para instruir processos administrativos e, eventualmente, judiciais, não devendo, de modo algum, ter o atributo de conferir ou retirar "identidades indígenas", podendo, no máximo, contextualizá-las no âmbito de tais processos.

Ocorre porém que, como no Brasil o "reconhecimento oficial" de povos indígenas pelo Estado implica num estatuto jurídico diferenciado para estes grupos e, conseqüentemente, em alterações significativas em suas relações com o mesmo Estado e sociedade nacionais, os tais "laudos" têm sido investidos de uma importância talvez exagerada, o que provoca, muitas vezes, situações incômodas e delicadas para os próprios antropólogos, embora estes

Proc. n.º 1494/93
Fls. 115

tendam sempre a não se furtar às suas atribuições e competências como técnicos. Em função da complexidade da matéria contudo, era recomendável e mesmo habitual que qualquer participação de antropólogos não vinculados funcionalmente à FUNAI ou ao MPU em processos como os de identificação de povos ou terras indígenas fosse feita com a indicação e o aval da sua associação científica.

Na mesma ocasião, convidei à Assembléia e apresentei Ana Flávia aos Kaxixó e seus representantes, tendo todos nós acordado com os seguintes encaminhamentos:

1) Os Kaxixó apresentariam seu caso à ABA com a solicitação de que esta considerasse as alternativas de: a) Patrocinar, eventualmente junto com a ANAÍ, a produção de um novo laudo, "independente" e "alternativo", a ser levado à consideração das instâncias competentes da FUNAI e Ministério Público; b) Gestionar junto à FUNAI para que o próprio órgão aquiêça em "reabrir" o caso Kaxixó, promovendo novos estudos juntamente ou com supervisão da ABA e instituições acadêmicas competentes.

2) A ANAÍ levaria o "laudo Paraíso" ao conhecimento da ABA e respaldaria, uma vez encaminhado, o pleito dos Kaxixó por uma intervenção da Associação.

Acordou-se também que não havia nenhum interesse em questionar diretamente o laudo já existente, desde que se pudesse remover, do melhor modo possível, os entraves interpostos ao encaminhamento de soluções justas para o caso.

Após esta ocasião mantive, pessoalmente, em julho, contato com a Sra. Ana Costa que me confirmou a posição da direção da FUNAI com relação ao "laudo Paraíso" mas relatou que esta, "preocupada com a situação de conflito existente", encaminhara o caso ao Ministério Público, na expectativa de que este pudesse assumir ou propor uma solução adequada.

No contato seguinte da ANAÍ com representantes dos Kaxixó, já em agosto, por telefone, após termos encaminhado o laudo à ABA, soubemos que ainda não haviam se dirigido à Associação mas desejavam fazê-lo. Passamo-lhes então o endereço e outras referências da ABA para que encaminhassem o seu pleito, o que acredito ter sido feito em seguida.

Não voltei a ter notícia de desdobramentos do caso até o mês de outubro quando, mais uma vez através de Ana Costa, soube que o processo retornara da Procuradoria, como seria de se esperar, sem nenhum encaminhamento que extrapolasse a esfera de competência da FUNAI e, mais preocupante, que uma juíza que julga uma ação agrária contra os Kaxixó requisitara à FUNAI o encaminhamento formal do "laudo Paraíso" para compor o processo enquanto posição técnica oficial do órgão.

A possibilidade de que tal laudo venha a ser utilizado judicialmente e, pior que isto, que venha a constituir jurisprudência para casos análogos, é o que me leva agora a formular e formalizar este minucioso relato junto à esta Associação, pois, se não nos interessa, como ficou dito, questionar, no plano político-institucional o dito laudo, um seu tal uso certamente

Proc. n.º 1494/03
Fls. 106

tornará este questionamento inevitável e incomodamente necessário, não apenas no dito plano institucional ou no acadêmico, mas também no judicial.

Como é do seu conhecimento, o "laudo Paraíso" busca "desautorizar" a "indianidade" kaxixó com base numa ausência de referências documentais históricas que permitam vincular os atuais Kaxixó a aldeamentos ou outros indicadores de presença indígena na área no passado e, sobretudo, no que pretende ter desvelado como uma intencional "fraude" na "gênese" de uma tal "indianidade", com a participação inclusive de agentes externos. Chama a atenção neste aspecto o uso bastante canhestro e inusitado que é feito do conceito de "etnogênese", com referências consideravelmente deslocadas a autores que o utilizaram como Henyo Barreto e Rodrigo Grunewald. Também desavisado é o uso que se pretende fazer de um seu conhecido artigo, a propósito justamente de laudos antropológicos. Tudo isto seria apenas pitoresco e não mereceria mais que figurar num anedotário acadêmico se não pudesse certamente causar muito estorvo, principalmente para os Kaxixó e outros povos indígenas em situação semelhante, se for tomado a sério por magistrados ou burocratas menos avisados.

Deste modo, e tendo em vista que devemos uma resposta mais concreta à demanda Kaxixó, venho solicitar uma sua avaliação do exposto, ao tempo em que sugerir que a ABA considere a possibilidade de acionar a alternativa "b" supra, o que me parece algo bastante factível nas atuais condições político-administrativas da FUNAI, além de ser a alternativa institucionalmente mais adequada. Neste sentido, gostaria também de sugerir que novos estudos sobre o caso Kaxixó possam ser desenvolvidos em colaboração por especialista com indicações acadêmicas e da ABA e por perito antropológico do Ministério Público, como tem ocorrido, creio que com sucesso, na produção de outros laudos referentes a povos indígenas.

Sem mais, cordialmente,

J. A. S. Sampaio
José Augusto Sampaio
Antropólogo - ANAÍ-Bahia